



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins  
ADM 2019/2020



RESOLUÇÃO N°004/2020

DE 18 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores do Município de Bandeirantes do Tocantins – TO, e adota outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a MESA desta Câmara Municipal nos termos no art. 47, V, §1º I do Regimento Interno Lei Orgânica deste Município, c/a Resolução n°. 286, de 17/05/2017 - TCE/TO - Pleno – Processo n°. 904/2017, c/a Resolução n°. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo n°. 4286/2019, **propôs** e o **PLENÁRIO DA CÂMARA aprovou e eu promulgo** a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Os subsídios dos **Vereadores** do Município de *Bandeirantes do Tocantins – TO* a serem pagos mensalmente durante a legislatura de **2021 a 2024** será no valor mensal de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), **nos termos** do inciso VI do art. 29 da Constituição da República c/c o art. 47, V, §1º I do Regimento Interno e Lei Orgânica deste Município, **observado** o que dispõem o inciso VII do art. 29 c/o art. 29-A c/o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 todos da CF/88, e ainda inciso III do art. 19 c/c a alínea “a)” do inciso III do art. 20 da LRF.

**Parágrafo Único** - O Vereador que não comparecer ou deixar de participar das discussões e votações das matérias em tramitação na Câmara sem justificativa aceita pela Mesa Diretora, ser-lhe-á descontado, por cada sessão faltosa 1/30 (um trinta avos), sendo faltoso em todas as sessões ordinárias do mês se descontará 1/12 (um doze avos) de seu subsídio.

**Art. 2º** - Ao Vereador municipal investido no cargo de Presidente o seu subsídio sofrerá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), desde que esteja em pleno exercício do respectivo cargo, nos termos do art. 18 da Lei Orgânica deste Município de Bandeirantes do Tocantins. .

**Parágrafo Único** - O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara



**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins**  
**ADM 2019/2020**

Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição, por mês ou fração.

**Art. 3º** - A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores deste município ficou estabelecida para o mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o IPCA/IBGE, observando os limites legais e constitucionais, com supedâneo no art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019.

**Art. 4º** - Fica garantido aos Vereadores municipais o recebimento da gratificação natalina (13º salário) e o gozo de férias remuneradas com um terço constitucional de férias, nos termos do artigo 18 §8º da Lei Orgânica deste município c/c incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição da República.

**Parágrafo Único.** Os benefícios de que tratam o “caput” deste artigo somente serão implementados se respeitados todos os índices legais e constitucionais em especial o inciso VII do art. 29 c/o art. 29-A c/o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 todos da CF/88, e ainda inciso III do art. 19 c/c a alínea “a)” do inciso III do art. 20 da LRF, e ainda, sobretudo caso haja comprovadamente suficiência financeira que suporte tais despesas.

**Art. 5º** - As despesas com os subsídios estabelecidos por esta Resolução deverão respeitar o percentual fixado em relação ao subsídio do Deputado Estadual, bem como o percentual em relação ao total da despesa com o legislativo municipal, nos termos do inciso VI do art. 29 c/c o art. 29-A todos da CF/88.

**Art. 6º** - O total da despesa com subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar 5% da receita do município, conforme o art. 29, VII da CF/88.

**Art. 7º** - O total das despesas com a folha de pagamento incluindo os gastos com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 70% (setenta por cento) de sua receita, nos termos do §1º do art. 29-A da CF/88.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias desta Câmara Municipal.




**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins**  
**ADM 2019/2020**

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins, aos 18 (dezoito) dias do mês de Junho de 2020.

  
**ADVALDO PEREIRA DE SOUZA**  
Presidente da Câmara

**Certidão**  
Certifico que o presente DOCUMENTO foi regularmente Publicado através de afixação de uma via nos locais de costume, para que deste todos tomasse conhecimento  
Bandeirantes - TO, 18 de Junho de 2020  
  
Secretaria da Câmara